

Leonardo Saraiva Págio*

O impacto do injusto sistema de previdência dos advogados, solicitadores e agentes de execução (CPAS) em Portugal

A exclusão dos direitos de saúde, segurança social e da manutenção do registro de trabalho, com atuação desfavorecida e precária do advogado oficioso “defensor público”.

Artigo realizado para análise e participação na publicação da Revista Themis, no âmbito dos trabalhos editoriais da Escola de Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2021

* Mestre em Direito. Especialista em Direito Público e Tributário, Previdenciário, com MBA em Auditoria Fiscal e Tributária, com outra especialização em Gestão Pública. Autor de livros infanto juvenis e artigos científicos. Consultor de sistema de gestão, conformidades legais e direitos autorais. Atuou em diversas empresas multinacionais, e no canal público. Docente ensino superior e tutor em EAD. Advogado. Ex Juiz Leigo e mediador pelo TJECE e conciliador pelo TJERJ. Membro do Instituto Justiça Fiscal. CNPQ: <http://lattes.cnpq.br/2402869212686499> e ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6260-6767>.

Portugal

Índice

Resumo	3
1. Introdução	6
1.1 A importância do tema	9
2. O contexto da injustiça	13
2.1 Evidências do descontentamento.	16
3. Uma maior providência na justiça	18
3.1 Colaboração na administração da justiça	22
Conclusão	24
Referências bibliográficas	27

Resumo

O presente material e seu conteúdo têm o propósito de tratar sobre a previdência social dos profissionais da advocacia e da solicitação em Portugal, apresentando suas falhas regulamentares e a falta de interesse desta entidade e da Ordem dos Advogados Portugueses (OA) de tomar medidas concretas em âmbito administrativo e judicial, na esfera local e internacional, para a adequação sistematizada dos preceitos ordenativos desta previdência, em prol da melhoria plena de cobertura assistencial, baixa remunerada e de reforma aos seus associados.

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) é uma entidade de previdência, regulamentada na forma de personalidade pública, que a anos apresenta uma clara injustiça no atendimento aos direitos humanos e básicos ao cidadão, seja europeu, seja na órbita mundial, posto que vários cidadãos de todos os lugares do mundo, após sua formação em Direito e/ou equivalência de estudos jurídicos em Portugal, registram-se como advogados na Ordem dos Advogados Portugueses e são suprimidos em seus direitos humanos preconizados na órbita do sistema de Direitos Humanos da ONU, da União Europeia e dos próprios países de língua portuguesa.

O governo português em sua política pública voltada ao social, podemos assim dizer: sistema de governança socialista, ao manter um regulamento de uma previdência de personalidade pública que não observa a literalidade e a alma da Constituição da República Portuguesa, que ofende a tratados internacionais e não atende aos direitos mínimos de um cidadão, penaliza a justiça e enfraquece o sistema legal e possibilita a corrupção no mais amplo nível de impacto na dignidade da pessoa humana.

O impacto de um injusto sistema de previdência dos advogados e solicitadores (CPAS) num país, que exclui direitos plenos de saúde, segurança social e da manutenção do registro profissional como colaborador imprescindível na administração da justiça, em especial aos que ainda atuam como defensores dativos, assim chamados de oficiosos, dos quais prestam apoio judiciário gratuito aos carenciados, conforme o artigo 90.º do Estatuto da OA cujo n.º 2, na alínea f) impõe como dever do advogado “colaborar no acesso ao direito”, em sua maioria, com baixa demanda mensal de trabalho e baixa remuneração, proporcionado pelo repasse reduzido de ações com proteção jurídica pela OA, que permite a inscrição de inúmeros oficiosos, que sequer é executado uma análise se este advogado é de prática individual ou presta contrato por conta de outrem(já dispõe de uma remuneração fixa), para assim priorizar aos advogados que estão sem renda e que ainda sofrem diretamente a abusividade de valores cobrados mensalmente pela CPAS.

Sobretudo, o advogado oficioso não dispõe de uma cobertura de previdência e saúde digna de cidadão, sequer uma isenção ou redução substancial no pagamento de taxas e contribuições, seja junto à Ordem dos Advogados Portugueses, no sistema público de justiça português e na própria CPAS.

Neste contexto, o profissional da advocacia e solicitação oficioso ou não, impossibilitado de pagar a CPAS, é obrigado a suspender ou cancelar seu registro profissional

para não continuar com um montante expressivo de débitos a serem executados a qualquer momento em seu património, face ao alto valor mensal cobrado pela Caixa de Previdência, gerando um desequilíbrio psicológico, social e económico, sobretudo uma desvalorização profissional, de ordem moral e de valores, prejudicando em suma aquele que deveria zelar pela justiça.

O presente sistema, discrimina e renega profissionais conduzindo à exclusão dos mesmos, para além de gerar uma inviabilidade do exercício de sua profissão, para a qual dedicaram anos de estudo e preparação, a fio, submeteram-se a provas de conhecimento e a estágios preparatórios para serem considerados aptos ao exercício desta profissão, sendo que jamais poderiam ter impedida as suas liberdades de atuação, por quaisquer meios externos a sua atividade fim.

Atualmente o assunto sobre previdência social tem sido matéria de destaque nos veículos de comunicação, face ao intenso interesse social envolvido, posto que atinge sobremaneira a qualidade de vida do cidadão e sua subsistência familiar, principalmente em momentos de grave pandemia.

A investigação manejada e o artigo apresentado dizem respeito a efetividade das ações ora realizadas no cotidiano administrativo e forense pelos advogados e solicitadores na busca da persecução dos direitos básicos na vida do cidadão em especial a manutenção do registro profissional dos operadores do Direito em todas as suas manifestações públicas patrocinadas na imprensa portuguesa, que visam mobilizar a sociedade e ao governo português e europeu e as entidades de defesa dos direitos humanos.

Palavras-chave: Previdência social; Direitos humanos; Direitos fundamentais; Estado social democrático e Acesso à justiça.

Abstract

The present material and its content are intended to deal with the social security of lawyers and solicitors in Portugal, presenting their regulatory failures and the lack of interest of this entity and the Portuguese Bar Association (OA) to take concrete measures in administrative and judicial scope, at the local and international level, for the systematic adaptation of the ordering provisions of this social security, in favor of the full improvement of assistance coverage, low paid and retirement to its members.

The Pension Fund of Lawyers and Solicitors (CPAS) is a social security entity, regulated in the form of a public personality, which for years has shown a clear injustice in the fulfillment of human and basic rights to the citizen, be it European, or in the world orbit, post that several citizens from all over the world, after their training in law and / or equivalence of legal studies in Portugal, register as lawyers with the Portuguese Bar Association and are suppressed in their human rights advocated in the orbit of the Human Rights system the UN, the European Union and the Portuguese-speaking countries themselves.

The Portuguese government in its public policy aimed at the social, we can say: socialist governance system, by maintaining a regulation of a public personality pension that does not observe the literalness and the soul of the Constitution of the Portuguese Republic, which offends international treaties and it does not meet the minimum rights of a citizen, penalizes justice and weakens the legal system and enables corruption to have the broadest level of impact on the dignity of the human person.

The impact of an unfair social security system for lawyers and solicitors (CPAS) in a country, which excludes full rights to health, social security and the maintenance of professional registration as an essential collaborator in the administration of justice, especially to those who still act as dative advocates, so-called unofficial, of whom provide free legal aid to the needy, in accordance with Article 90 of the OA Statute, whose paragraph 2, in paragraph f) imposes the duty of the lawyer to “collaborate in access to the law”, in its majority, with low monthly labor demand and low remuneration, provided by the reduced transfer of legally protected shares by OA, which allows the registration of numerous unofficial officers, which does not even perform an analysis as to whether this lawyer is an individual practice or provides a contract on account of others (already has a fixed remuneration), in order to give priority to lawyers who are without income and who still suffer directly from the abuse of amounts charged monthly. CPAS.

Above all, the unofficial lawyer does not have pension and health coverage worthy of the citizen, nor an exemption or substantial reduction in the payment of fees and contributions, either with the Portuguese Bar Association, in the Portuguese public justice system and in the CPAS itself.

In this context, the legal and professional solicitor, whether unofficial or not, unable to pay the CPAS, is obliged to suspend or cancel his professional registration in order not to continue with a significant amount of debts to be executed at any time in his assets, in view of the high monthly amount charged by Caixa de Previdência, generating a psychological, social and economic imbalance, above all a professional devaluation, of moral order and values, in short harming those who should look after j

The present system, discriminates against and disowns professionals, leading to their exclusion, in addition to generating an unfeasibility in the exercise of their profession, to which they have dedicated years of study and preparation, subject to knowledge tests and preparatory internships. to be considered apt to the exercise of this profession, being that they could never have impeded their freedoms of performance, by any means external to their main activity.

Currently, the subject of social security has been a prominent issue in the media, given the intense social interest involved, since it greatly affects the quality of life of citizens and their family subsistence, especially in times of severe pandemic.

The investigations handled and the article presented concern the effectiveness of the actions now carried out in the administrative and forensic daily life by lawyers and solicitors in the pursuit of the pursuit of basic rights in the life of the citizen, especially the maintenance of the professional register of law operators in all their activities. public events sponsored in the Portuguese press, which aim to mobilize Portuguese and European society and government and human rights organizations

Keywords: Social Security; Human rights; Fundamental rights; Democratic social state and Access to justice.

1. Introdução

A Previdência Social ou seguro social é o plano de proteção público para cobertura a vários riscos económicos, como a perda de rendimentos devido à doença, velhice ou desemprego, sendo a sua participação obrigatória a partir do momento em que o cidadão está trabalhando e gerando renda. Além disso, pode o cidadão realizar sua adesão facultativa no sistema de previdência social, em determinadas situações quando não estejam vinculados de forma obrigatória ao sistema e naquele momento esteja dispondo de renda.

A Segurança Social Portuguesa, foi instituída a partir do ano de 1984, pela Lei n.º 28/84, na qual houve a criação de um sistema de seguros sociais obrigatórios, similar ao aplicado em outros países europeus. A abrangência do sistema previdenciário está voltada aos trabalhadores, seja por conta de outrem ou que atuem como profissionais independentes, do comércio, indústria e serviços, prestadores de serviços, membros de órgãos estatutários, dentre outros.

O objetivo da previdência, desde o ano de 1962, no qual incluiu o trabalhador independente, foi propiciar o equilíbrio financeiro das instituições de previdência, de maneira a permitir uma melhoria significativa no pagamento das prestações já existentes e alargar a proteção social, incluindo as eventualidades de maternidade e de encargos familiares.

A proteção social ao trabalhador por conta de outrem ou independente está baseado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em seu Princípio da igualdade, que afirma: “Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”. Cabendo o devido destaque: “Ninguém pode ser ... prejudicado, privado de qualquer direito ... em razão ... situação económica, condição social.”

Neste diapasão, o artigo 12.º da CRP, resguarda ao trabalhador, com base no Princípio da universalidade, que indica: “Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição”. Sendo assim, em consonância com o artigo 58.º da CRP preconiza que: “Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover: a) A execução de políticas de pleno emprego; b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho; c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

A Constituição da República Portuguesa, como carta suprema que deve ser respeitada por toda a administração pública e entidades, reforma em seu artigo 59, que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito: “e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego; e f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Nestes termos, é devido ao trabalhador, com formação profissional reconhecida no território nacional, ao pleno gozo de todos os direitos à assistência em subsídios financeiros,

quando está em situação de desemprego, doença, invalidez, velhice e morte, que impossibilitem a continuidade deste profissional no exercício de sua profissão no mercado de trabalho.

Neste ponto importante, será mencionado a falta de infraestrutura e demanda de trabalho para os profissionais da advocacia em Portugal, a falta de apoio material junto aos seus direitos cobertos na segurança social e as precárias condições de trabalho para quem está como defensor público, chamado de oficioso, bem como, ao profissional em prática individual, isto é, aquele que trabalha de forma autónoma e sem o amparo adequado para o exercício de sua profissão e geração de renda no mercado de trabalho com a imposição de uma previdência “complementar” que resumiu-se a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), no qual inviabiliza a continuidade de seu trabalho, transformando-se numa peneira para a manutenção dos grandes escritórios e profissionais antigos no mercado então estabilizados com seus clientes muitas vezes remunerados por contratos de avença.

O legislador nacional, seguindo o direito comunitário, ao constituir o sistema nacional de segurança social de Portugal, pretendeu assegurar direitos básicos, igual oportunidade, bem-estar e coesão social a todos cidadãos portugueses ou estrangeiros que exerçam profissão ou residam em Portugal. Neste contexto, estando o trabalhador por conta de outrem ou independente ou pessoa colectiva a gerar renda, este provisiona parte de seu rendimento do trabalho para um fundo comunitário que garanta todas as situações de cuidados de saúde na doença, desemprego, reformas pensionárias, apoio extraordinário garantido em situações excepcionais de paralisação do trabalho e de declínio do mercado e outras necessidades sociais.

A Ordem dos Advogados Portugueses nasceu através do Decreto n.º 11.715, de 12 de Junho de 1926, que fazia previsão quanto a criação de um Fundo Permanente de Assistência Profissional, a partir do artigo 77.º do Decreto n.º 12.334, de 18 de Setembro de 1926, cada advogado era obrigado a contribuir para a Ordem com a cota mensal mínima que seria fixada pelo Conselho Superior da Ordem.

Em Portugal, a Lei n.º 1884 de 16 de Março de 1935, em seu artigo 4º já mencionava que as caixas sindicais de previdência, com personalidade jurídica, destinavam-se “a proteger o trabalhador contra os riscos da doença, da invalidez e do desemprego involuntário, e bem assim a garantir-lhe pensões de reforma”. Ademais, no artigo 6º, b, deste diploma legal, mencionava que as caixas sindicais de previdência deveriam ter “fundo de assistência, destinado a permitir a prestação de socorros extraordinários”. Não obstante, em 1947, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 36.550, de 22 de Outubro de 1947, que cria a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados.¹

No ano de 1962, a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) foi reconhecida pela Lei n.º 2.115, de 18 de Junho de 1962. Após, no ano de 1982, os advogados foram integrados no regime da Segurança Social como trabalhadores independentes e naquele momento se previu no Decreto-Lei n.º 8/82, artigo 26.º, quanto aos advogados a possibilidade de opção relativo a aderir a caixa de previdência dos advogados, em que no ano seguinte, em

¹ Referência histórica da segurança social dos advogados e solicitadores. CPAS. Acesso em: 10/02/2020. Disponível em: https://cpas.org.pt/CPAS/docs/CPAS_ReferenciaHistorica.pdf

1983, por Decreto-Lei 163/83 de 27 de Abril a CPAS foi mantida, através da Portaria n.º 623/88, de 8 de Setembro e a Portaria n.º 884/94 de 1 de Outubro, aprovando seu regulamento.

A entidade de previdência é regulada pelo Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, no qual informa que a CPAS é uma instituição de previdência autónoma, contudo pública, com personalidade jurídica, regime próprio, gestão privativa e visa fins de previdência e de proteção social dos advogados, solicitadores e agentes de execução.

De outro modo, o sistema de Segurança Social Portuguesa é composto “por três áreas de abrangência na cobertura de direitos essenciais ao cidadão. Primeiro o sistema de proteção social de cidadania, que busca garantir os direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades, promovendo o bem-estar e a coesão social.

Nesse âmbito, opera em três subsistemas: O subsistema de ação social, que resguarda o cidadão em situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, como o apoios excepcionais no âmbito da pandemia COVID-19. O subsistema de solidariedade, que visa garantir prestações em situações de comprovada necessidade financeira pessoal ou familiar”², como o rendimento social de inserção (RSI) e apoios económicos em virtude de insuficiências contributivas ou prestacionais em face de situações eventuais e excepcionais e, o subsistema de proteção familiar, que trata da compensação de encargos familiares em ocorrências previstas em lei.

Por conseguinte, o sistema previdencial, com fundamento “no princípio de solidariedade de base profissional, que visa garantir prestações substitutivas de rendimentos do trabalho em consequência da ocorrência de determinadas eventualidades, como desemprego, doença ou velhice” e, o sistema complementar, que compreende um regime público de capitalização e regimes complementares de iniciativa coletiva e de iniciativa individual, nos termos da Lei de Bases da Segurança Social.³

Logo, existe o sistema complementar da Segurança Social, que “compreende três diferentes regimes: (i) o regime público de capitalização de adesão voluntária individual, cuja organização e gestão é da responsabilidade do Estado, tendo como principal objetivo a atribuição de prestações complementares às atribuídas pelo Sistema Previdencial; (ii) o regime complementar de iniciativa coletiva de instituição facultativa, sendo financiado pelas entidades empregadoras ou grupos profissionais em benefício dos seus trabalhadores; e (iii) o regime complementar de iniciativa individual facultativa assumindo a forma de planos de poupança reforma, seguros de vida, seguros de capitalização e modalidades mutualistas.⁴

Nessa linha, o sistema complementar, é o que melhor percebe-se para o efeito, quanto ao enquadramento da CPAS, haja vista este fundo autónomo não comportar todas as

² Serviços de Estrangeiros e Fronteiras. Acesso dos migrantes à Segurança Social e à saúde: políticas e práticas. O caso português. Ponto de Contacto Nacional Lisboa, março de 2014. Acesso em: 05/03/2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/migrant-integration/?action=media.download&uuid=D0490FA7-F8BF-156F-780752B695240E02>

³ Lei n.º. 4/2007, de 16 de Janeiro. Acesso em: 07/01/2020. Disponível em: <https://www.cfp.pt/pt/glossario/sistema-de-seguranca-social>

⁴ Conselho das Finanças Públicas. Sistema de Segurança Social. Acesso em: 22/04/2020. Disponível em: <https://www.cfp.pt/pt/glossario/sistema-de-seguranca-social>

coberturas asseguradas pela Segurança Social e, desta forma, deveria o seu regime ser através da adesão voluntária individual, facultando esta expressão de vontade contratual ao aderente que assim optar por mais uma previdência complementar, além da previdência social oficial, como acontece no Brasil e em outros países.

1.1 A importância do tema

A motivação e interesse por este tema: “O impacto do injusto sistema de previdência dos advogados, solicitadores e agentes de execução (CPAS) em Portugal - A exclusão dos direitos de saúde, segurança social e da manutenção do registro de trabalho” advém da afronta direta contra os atores que defendem os direitos em Portugal, enfraquecendo a justiça e o combate a corrupção, prestigiando o corporativismo e a desigualdade.

Este contributo é destinado aos operadores da advocacia, as autoridades nacionais e internacionais e acima de tudo a sociedade mundial, que irredimida, não aceita que nenhum cidadão seja excluído de seus direitos e principalmente os profissionais que são capacitados a promover a justiça, na sua aceção mais ampla, de maneira que as leis em vigor sejam interpretadas e aplicadas atendendo aos reclamos sociais nos processuais administrativos e judiciais que precisam enaltecer e prestar efeito ao direito de acesso à justiça e a eficiência na prestação jurisdicional.

Como foi descrito, há muitos anos os advogados, solicitadores e agentes de execução estão sendo desfavorecidos e discriminados neste injusto sistema de previdência social CPAS, sem uma ação judicial efetiva por parte do órgão classista dos advogados e solicitadores portugueses que detém esta legitimidade.

O atual Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses, manifesta que “não é favorável à inclusão da CPAS no âmbito da Segurança Social” e sequer esboça qualquer possibilidade quanto à adesão voluntária dos advogados, solicitadores e agentes de execução junto ao regime de adesão obrigatório atualmente imposto no regulamento desta entidade. Assevera ainda o Bastonário que a pretensão é “manter o sistema de Previdência mas, no entanto, corrigir algumas injustiças desse sistema”.⁵

O artigo 63.º da CRP é impositivo ao descrever: “1. Todos têm direito à segurança social. 2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários. 3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho”.

A Ordem dos Advogados Portugueses tem compromisso de velar pela segurança social, não somente dos seus representados, dos quais não o faz concretamente quanto ao tema ora tratado, revelando expressivos protestos de advogados, solicitadores e agentes de execução nas ruas e meios de comunicação de massa, com sentimento de revolta em Portugal, face aos descasos narrados na TV e jornais de vários profissionais do Direito que não tem a

⁵ Boletim da Ordem dos Advogados Portugueses, Edição Especial Janeiro/Fevereiro de 2020. Entrevista com o Bastonário Dr. Luis Menezes Leitão. p. 06.

devida assistência na doença, na reforma e em subsídio em sua baixa remunerada, como por exemplo o caso da Dra. Sandra Rocha de 40 anos, advogada há mais de 15 anos, com cancro da mama, fez quimioterapia por vários meses, sem trabalhar e passou toda a gravidez e doença sem qualquer apoio da CPAS, apesar de estar em dia com suas contribuições mensalmente.⁶

O jornal Público assim informa: “Sucedem que a proteção oferecida pela CPAS aos associados é muito escassa, resumindo-se praticamente à reforma por velhice ou invalidez. Não existem “baixas” por doença ou subsídios de desemprego. A falta de apoios vem motivando os sucessivos protestos, e muitos advogados ameaçam suspender o pagamento das contribuições à CPAS, reclamando a integração no regime geral da Segurança Social”.⁷

Independentemente se uma parcela de advogados detém um alto faturamento em suas atividades, por trabalharem em escritórios ou há anos estarem operando no mercado português e assim obterem um valor de renda mensal substancial, isto não pode ser óbice para uma cobrança de uma contribuição a previdência de forma equitativa e proporcional a renda para todos, a ser efetuada pela CPAS e também pela própria OA em sua contribuição aos profissionais, pois como algum profissional vai pagar ao seu conselho ou entidade representativa se não detém renda?

Na contra mão da justiça e da legalidade constitucional e comunitária, é perceptível o reconhecimento por parte da Ordem dos advogados (OA) e da Ordem dos solicitadores e agentes de execução (OSAE) relativo as injustiças quanto a CPAS que revelam o sofrimento destes profissionais em serem obrigados a pagar um valor mensal para uma previdência que não atende o pleno direito a saúde, a baixa remunerada e a pelo menos a um apoio extraordinário em meio a uma pandemia e isolamento social no qual há queda total nos rendimentos dos profissionais.

Ademais, ainda, foi exigido dos advogados e solicitadores que estejam com dificuldades económicas, em face de queda de demanda de trabalho ou devido a pandemia do COVID-19, que procurassem seus familiares para lhes assistir, pois a CPAS somente poderia lhes atender após decorrido todo um processo de constrangimento de pedidos de ajuda junto a família e caso não conseguisse apoio financeiro familiar com cônjuge ou ex-cônjuge, descendentes, ascendentes e irmãos, assim fosse formalizado conforme todos os requisitos exigidos pela CPAS no correio electrónico enviado aos advogados e solicitadores requerentes, em especial fosse entregue uma certidão de sentença com nota de trânsito em julgado comprovativa de se encontrar esgotado o recurso às pessoas referidas no n.º 1 do artigo 2009.º do Código Civil, no correio electrónico enviado pela CPAS (Anexo A), dos quais inviabiliza qualquer pedido de ajuda por algum advogado ou solicitador.

Merece destaque em especial os advogados profissionais liberais, chamados de prática individual e aos oficiosos, que desempenham a atividade de defensor público junto a maioria

⁶ Jornal Tvi. "Ana Leal": Advogada com cancro e sem direito a baixa já foi mãe. 19 de Novembro de 2019. Acesso em: 20/01/2020. Disponível em: https://tvi24.iol.pt/sociedade/programa-ana-leal/ana-leal-advogada-com-cancro-e-sem-direito-a-baixa-ja-foi-mae?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=ed-tvi24

⁷ Jornal Público. Os advogados oficiosos e os outros. Nuno Cardoso Ribeiro. 27 de Abril de 2020. Acesso em: 25/07/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/04/27/opiniao/noticia/advogados-oficiosos-1914014>

da população portuguesa que detém este direito a proteção jurídica e geralmente estes profissionais somente recebem algum valor de sua prestação do serviço público em assistência jurídica aos hipossuficientes, chamado Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT), previsto na Lei n.º 34/2004 de 29 de Julho, após um longo período de tempo após os trâmites administrativos junto a OA para o pagamento da compensação pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), como deveria ser realizado, segundo o artigo 45, n.º 1, alínea j da Portaria n.º 10/2008.

Um advogado officioso geralmente tem uma demanda na média de um processo judicial para atendimento ao mês e um dia na escala de atendimento no tribunal, que sequer pagam seus custos de contribuição associativo com a Ordem dos Advogados portugueses e ou a CPAS e demais despesas inerentes ao exercício da função jurisdicional de interesse público. Cabe destacar que uma consulta jurídica realizada pelo advogado officioso, se perfaz o seu pagamento através da emissão de um documento de arrecadação (DUC), no valor de 30,00 €, sendo que a compensação paga a final ao advogado officioso, prestador da consulta é de 25,00 €, arrecadando o Estado para si 5,00 € por cada consulta prestada.⁸

Percebe-se que até os serviços prestados pelo advogado/defensor officioso são tributados pelo governo português, onerando ainda mais a subsistência deste profissional, no qual em momento algum encontramos requerimento ou iniciativa da Ordem dos Advogados Portugueses quanto a esta questão urgente, até mesmo pelo Instituto do Acesso ao Direito (IAD), parte integrante do Conselho geral da OA.

A tabela de honorários dos advogados officiosos que prestam serviços no âmbito da apoio judiciário está regulado no anexo da Portaria n.º 1.386/2004 e seus valores continuam desatualizados, independentemente do aumento de apenas 8 cêntimos na tabela de unidade de referência (UR) correspondente a cada tipo de processo, que não repercutiu nenhuma melhoria substancial, estando desde o ano de 2004 sem uma atualização de valores adequada, bem como “o pagamento só é feito no fim dos processos demorem um ou 20 anos”⁹, sendo clamor constante dos advogados que atuam como officiosos no SADT.

Esta triste realidade, vem sucedida de uma falta de senso de justiça e de consciência coletiva e humanitária por parte de uma expressiva quantidade de advogados, que aceitam um corporativismo extremo por parte de grandes escritórios e profissionais antigos que pagam a muito tempo a CPAS e, em sua maioria têm uma sustentabilidade e rendimento acima de um salário mínimo mensal português e são indiferentes para com os demais colegas que estão iniciando a profissão e que se vêem restringidos em sua liberdade de profissão face serem obrigados a aderirem e a pagar um valor mensal vultoso e até mesmo totalmente desproporcional se comparado com a segurança social nacional.

Além do mais, os profissionais da Advocacia e solicitação que não tenham qualquer rendimento, ainda assim são obrigados a pagar a CPAS “previdência social”, ferindo o princípio contributivo-retributivo de trabalho versus renda no sistema da previdência social, no qual inviabiliza o exercício profissional com um montante em débito no qual a qualquer

⁸ Ordem dos Advogados Portugueses. Delegação Benavente. Intervenções. Item 2. Acesso em: 03/05/2020. Disponível em: http://www.oa.pt/cd/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?sidc=32550&idc=1365&idsc=112582&ida=112590

⁹ Jornal Público. Os advogados officiosos e os outros. Nuno Cardoso Ribeiro. 27 de Abril de 2020. Acesso em: 25/07/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/04/27/opiniao/noticia/advogados-officiosos-1914014>

momento o profissional do Direito poderá ser executado pelo motivo de não ter condições financeiras de ser solidário no pagamento das pensões aos demais profissionais reformados ou em gozo de benefícios, pela escassez de demanda de trabalho como oficioso, em prática individual ou em início de profissão.

Por outro lado, aqueles que têm uma capacidade financeira adequada ao pagamento das contribuições requeridas pela CPAS, independentemente dos seus efetivos rendimentos, podem escolher o escalão de pagamento, havendo situações em que quem ganha mil e quem ganha 10 mil por mês pode pagar exactamente a mesma contribuição à CPAS, violando os princípios constitucionais da proporcionalidade, da igualdade e da capacidade contributiva.

A Ordem dos advogados portugueses infelizmente prejudica o atendimento e acesso ao oficioso, posto que a organização e eleição para esta atividade é estendida a muitos advogados e os valores pagos aos oficiosos "defensores públicos" não correspondem as necessidades de manutenção, como pelo menos ao pagamento das contribuições a Ordem dos advogados, da Cpas e as despesas inerentes à atividade jurisdicional, face a precária infraestrutura que não é disponibilizada nos tribunais aos profissionais do Direito pela Ordem dos advogados e solicitadores, dos quais somente detém na maioria dos casos, uma sala com uma mesa e uma tomada para trabalhar.

No mínimo, o que esperava-se em relação aos direitos a um defensor público, ora chamado de oficioso, posto que não detém um valor fixo de remuneração, que pelo menos este profissional com múnus público tivesse a isenção do pagamento das contribuições da OA e da CPAS e garantido o atendimento a subsídios da Segurança social, tendo em vista que exerce a função de defensor público pelo Estado Português, no qual deve ser objeto de denúncia as autoridades máximas no âmbito nacional e internacional para providências imediatas.

A cada ano temos presenciado vários profissionais da Advocacia em prática individual desistindo do exercício da advocacia portuguesa por causa da baixa demanda de trabalho, falta de apoio da própria Ordem dos advogados portugueses, que não lhes possibilita uma estrutura de trabalho e formação adequada à todos, em especial aos advogados estrangeiros registrados, dos quais presenciamos nas salas de advogados nos tribunais a presença de somente uma mesa redonda, sem qualquer equipamento eletrónico, seja um computador, impressora multifuncional, insumos e até tomadas para que os colegas que possuem computadores portáteis possam assim carregar, quando o trazem.

Em Portugal, na última consulta verificada, em relação à quantidade de advogados, foi informado que 7% dos advogados portugueses são advindos do Brasil, sem levar em conta os demais advogados que também são brasileiros e que são também portugueses de sangue como o autor deste artigo, além dos demais advogados provenientes dos países de língua portuguesa e de outros países que dispõem de registro ativo em seus países e em Portugal e não possuem nenhum curso de formação específico para estes profissionais, em relação às diferenças na legislação e prática jurisdicional em Portugal versus seu país de origem, no qual já deveria ter um curso com um período de pelo menos três meses para esta ambientação e atualização destes profissionais sem qualquer ónus.

O autor deste artigo, chegou a protocolar reclamação graciosa, processo adm. 181/2019 (Anexo 01) e foi até à última instância superior em recurso hierárquico junto a

Ordem dos advogados portugueses, levando a situação da falta do curso de formação específico, da falta acesso aos processos no Citiuz, quanto a Cpas, da falta de recursos de equipamentos e insumos, do período restrito de candidatura para atuação como oficioso, dentre outros assuntos e não obteve a mínima consideração que esperava na resposta de seu órgão de representação colegiado, no qual proferiu uma decisão sem ter fundamentação específica a cada questão apresentada, simplesmente o Colegiado do Conselho da OA Porto deliberou e por fim decidiu o seguinte: *“Deliberado comunicar ao requerente que, analisada a exposição do mesmo, é de concluir que não cabe nas atribuições deste Conselho Regional tomar medidas ou diligências capazes de dar satisfação ao pretendido, em 3 de Maio de 2019.”* e, sequer encaminharam ao órgão ou repartição competente a questão de interesse de toda a categoria.

Ante a resposta apresentada ao autor, ora irrisignado, tendo sido notificado por correio eletrônico em 09 de maio de 2019, da decisão de indeferimento, que foi proferida em relação à reclamação graciosa que havia deduzido, solicitou recurso a decisão, porém foi informado do despacho do Vogal do Conselho Regional do Porto, que decidiu: *“Da deliberação do Conselho Regional do Porto, nesta sede, não cabe recurso. Nada a ordenar. Notifique. Porto, 4 de Junho de 2019”*.

Desta forma, o autor não obtendo uma resposta concreta e em atenção a cada ponto abordado no requerimento, manejou um Recurso Hierárquico, (Anexo 02) junto ao Conselho Superior da OA, processo E-CGOA/2019/11521, que manteve-se inerte quanto as questões suscitadas pelo advogado, demonstrando expressivo descaso ao recorrente por estar carecendo da manifestação e providências de auxílio da entidade, em especial a questão do tema aqui tratado, CPAS, somente dizendo o Presidente do Conselho Superior da OA, ora Bastonário da OA, Dr. Luis Menezes Leitão, que *“a intervenção solicitada não encontra enquadramento legal nas atribuições estatutárias do Conselho Superior, archive-se o expediente”* em 28 de Junho de 2019.

2. O contexto da injustiça

Geralmente a Previdência Social é custeada pelas contribuições de seus associados, é uma caixa de repartição e a verba das contribuições é, naturalmente, utilizada para pagar as reformas, pensões e demais subsídios que paga.

A importância da integração da CPAS junto a Segurança Social (Previdência Social oficial de Portugal), de forma que todos sabemos, o governo de um Estado nunca entra em falência, face a sua capacidade na emissão de moeda, de arrecadação e vasto patrimônio próprio para efetuar acordos de pagamento de suas dívidas, se comparado com os 555 milhões de euros, assim avaliados, de patrimônio da CPAS, continuando os contribuintes que estão no ativo (cerca de 37000) a pagar as suas contribuições, que efetivamente fortaleceria a SS, o Estado e a sociedade portuguesa.

Após a abordagem noticiada, se viermos a perfazer uma comparação do sistema previdenciário da CPAS, que é público em seu regulamento impositivo aos advogados e solicitadores portugueses versus o sistema previdenciário atual da segurança social portuguesa

e, até mesmo de outros países da Europa e da América, como o Brasil, iremos perceber uma extrema desproporcionalidade e grave injustiça na adesão obrigatória e no pagamento abusivo da contribuição, que sofre os advogados e solicitadores portugueses, em especial aqueles dos quais buscam iniciar suas atividades e não tem o devido apoio pela Ordem dos advogados e pelo Estado Português.

Todos os cidadãos, conforme prevê a Constituição da República, têm direito pleno à segurança social, ao direito à saúde e a subsídios em baixa remunerada e principalmente ao exercício pleno da profissão, sem restrições e discriminações de qualquer tipo, em relação aos trabalhadores independentes ou aos que trabalham por conta de outrem, isto é, em relação aos assalariados dos médios e grandes escritórios.

É de estranhar tal perplexidade e inércia que, além da Ordem dos Advogados Portugueses, até hoje, não temos evidências concretas noticiadas de associações de cunho jurídico ou sindicato de representação no ingresso com ações judiciais coletivas em prol de seus filiados e de toda a categoria de profissionais do Direito contra esta ação desproporcional, imoral, injusta e ilegal contra aquele que administra a justiça em Portugal. Os direitos humanos devem estar acima de qualquer viés político ou económico.

Num estudo e entrevista com advogados e solicitadores portugueses e, visivelmente presente nos grupos de discussão nas redes sociais, em especial no facebook, podemos constatar que alguns advogados, frente a mudanças urgentes que precisam ser realizadas junto à CPAS, ainda encontram-se acuados e inertes em ações concretas em vias administrativas e judiciais, pois pensam que podem perder o que verteram em contribuições para a CPAS, caso seja a Segurança Social escolhida para ser a Previdência principal ou como uma opção de escolha.

É de notório conhecimento que todos sabem que o Estado português que subsidia em determinados momentos específicos o sistema bancário (a banca), dentre outros ramos económicos, por ser um Estado de bem-estar social ou Estado-providência, este não iria subsidiar a seguridade social de seus contribuintes que estão respaldados em seus direitos pela Constituição da República Portuguesa?

Sobretudo, foi confirmado no último referendo realizado no dia 02 de Julho de 2021¹⁰, a pedido dos advogados portugueses, com adesão de sua maioria, o interesse de migrar da CPAS para a Segurança Social oficial portuguesa, em suma superior a previdência da CPAS, seja com relação a totalidade de cobertura na doença e baixa remunerada e, quanto ao pagamento das pensões aos seus associados, bastando realizar um comparativo de valores entre os simuladores das duas previdências ou até mesmo confirmar esta diferença expressiva através de um laudo técnico preparado por um perito em atuárias com conhecimento do sistema previdenciário.

A própria Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE) já manifestou-se na imprensa o seu interesse de deixar a CPAS e adotar a Segurança Social como previdência a todos os profissionais de sua categoria e através da realização de uma Assembleia Geral decidiram, por esmagadora maioria, apresentar ao Governo e ao Parlamento uma proposta de

¹⁰ Observador (2021, Jul 03). Advogados votam a favor de opção de escolha no regime de previdência. <https://observador.pt/2021/07/03/advogados-votam-a-favor-de-opcao-de-escolha-no-regime-de-previdencia/>

alteração dos estatutos que permita a opção entre fazerem descontos para a Segurança Social ou para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).¹¹

A Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE), em prol da justiça e equidade, requereu a demissão do presidente da direção da CPAS, justificando "danos à fideducía causados à instituição e os riscos que gerou para a sua continuidade, com as opções assumidas nos últimos meses, que ameaçam esvaziar a Caixa de contribuintes", não concordando com o aumento na contribuição mínima mensal para 2021, informado pela direção da CPAS.¹² Acresça-se que o solicitador Dr. Antonio Pedro Ramos Folga compartilhou um link na página Movimento contra o regime contributivo da CPAS na rede social Facebook no dia 03 de maio de 2020, informando que o valor de 2.260€/mês, é o vencimento médio de cada um dos 46 funcionários da CPAS no ano de 2018.

O risco de perda das contribuições junto a CPAS, está mais voltado a sua continuidade de previdência "complementar", com os que nela assim optarem ficar, do que aqueles que escolherem migrar para a Segurança Social oficial portuguesa, face o Estado ser o garantidor e assim ser unísono perante a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE), que "aprovou a possibilidade de os associados poderem escolher o regime de contribuições entre a CPAS, atualmente em regime exclusivo e a Segurança Social", como também emitiu recomendação para a constituição de um grupo de trabalho para "analisar as problemáticas originárias de uma eventual transferência de beneficiários da CPAS para a Segurança Social".¹³

Quanto à viabilidade da CPAS o advogado Dr. Diogo Leite Ribeiro compartilhou um link na página Movimento contra o regime contributivo da CPAS na rede social do Facebook no dia 19 de maio de 2020, comunicando que "a atual estrutura populacional da CPAS já se apresenta em risco uma vez que tem uma pirâmide etária com menos beneficiários contribuintes mais jovens e um elevado número de beneficiários contribuintes mais velhos. Adicionalmente nos próximos anos (15 anos) o número de novos reformados duplicará, ou seja, existirá um elevado número de passagem de beneficiários contribuintes para a reforma e atualmente não estão a ser totalmente substituídos por novos beneficiários contribuintes".

O que pode estar acontecendo, por parte de alguns advogados, não é o receio do risco de perda de seu capital integralizado nas contribuições vertidas a CPAS durante determinado tempo e, sim o risco de perda de um corporativismo histórico e negro que rege há anos em Portugal, de notório conhecimento pelo meio jurídico e social, ora já veiculado na imprensa, no qual os partidos políticos socialistas, que estão no poder, não exercem a contento as suas faculdades socialistas neste quesito, para eliminar os privilégios egoístas de uma pequena

¹¹ Jornal de Negócios. Solicitadores querem deixar CPAS e passar para a Segurança Social. Economia. Filomena Lança. 25 de Outubro de 2020. Acesso em: 22/12/2020. Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/solicitadores-querem-deixar-cpas-e-passar-para-a-seguranca-social>

¹² Jornal Economia ao Minuto. Solicitadores e Agentes de Execução pedem demissão da direção de CPAS. Economia. 19/11/2020. Acesso em 20/12/2020. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/economia/1630860/solicitadores-e-agentes-de-execucao-pedem-demissao-da-direcao-de-cpas>

¹³ Jornal Economia ao Minuto. Solicitadores e Agentes de Execução pedem demissão da direção de CPAS. Economia. 19/11/2020. Acesso em 20/12/2020. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/economia/1630860/solicitadores-e-agentes-de-execucao-pedem-demissao-da-direcao-de-cpas>

categoria de grandes escritórios e advogados antigos na sociedade portuguesa, dos quais prejudicam não somente a categoria de profissionais de Direito, mas em especial a própria sociedade.

A sociedade portuguesa é refém de exorbitantes valores de honorários advocatícios cobrados desproporcionalmente por alguns profissionais da advocacia, face não haver uma tabela de sugestão (não oficial) da Ordem dos advogados publicada, para ser de referência aos valores mínimos e máximos ou médios a serem cobrados pelos serviços, gerando descontentamento por parte de vários cidadãos que não podem fazer uso da proteção jurídica gratuita através da Segurança Social que assim defere e encaminha a própria Ordem dos advogados, que tem seu sistema de tecnologia inteligente que direciona estas causas aos oficiosos, segundo seus critérios internos automatizados.

A questão de não existirem tabelas mínimas de honorários encontra respaldo na interpretação extensiva das regras e diretivas europeias, que impuseram a Portugal o abandono dessa prática, diga por sinal, promissora, pois não configura uma forma séria e grave de restrição da concorrência e serve de parâmetro para o advogado e solicitador realizar a valoração da cobrança dos seus serviços prestados, bem como do cidadão ter uma noção clara do que poderá pagar de maneira equânime e proporcional pela prestação de serviço a ser realizada.

Outra questão que vivenciamos em Portugal, é assistir a desunião e a um sentimento de medo por parte de vários advogados e solicitadores em não querer se expor e, desta forma, não voltar-se a uma demanda de interesse social e de medida de justiça na defesa dos interesses de seus próprios colegas de profissão, que acima de tudo, são cidadãos e merecem as mesmas condições de trabalho, saúde, segurança social e renda que os demais detêm. Repisando, a defesa dos direitos deve estar acima de vaidades, nacionalidades, política, receio de represálias, conluios e diferenças filosóficas e ideológicas.

O socialismo, como a democracia não são institutos para utilização de uma demagogia ou farsa ideológica, mas um sistema escolhido e institucionalizado para ser aplicado em prol de todos, para justiça social e engrandecimento de seu povo.

2.1. Evidências do descontentamento

Nos mais diversos meios de comunicação em Portugal, seja na TV e em jornais impressos e digitais, já foram noticiados por inúmeras vezes situações vergonhas de ausência as coberturas dignas a um cidadão advogado(a) com respeito ao seu direito a plena saúde, segurança social na baixa remunerada e benefícios sociais de apoio ao trabalho e renda, dos quais não lhe são assegurado pela CPAS. Além, dos noticiários veiculando os protestos em massa dos advogados e solicitadores portugueses e sua manifestação junto à Assembleia legislativa no último dia 13 de Dezembro do ano de 2019 nas principais praças de Lisboa e do Porto¹⁴ e o manifesto de socorro divulgado pelo autor nas redes sociais.

¹⁴ Correio de Manhã. Advogados em protesto no Porto e Lisboa lutam por mais direitos. Profissionais contra o regime contributivo da Caixa de Previdência. Ana Silva Monteiro. 14 de Dezembro de 2019.

A brilhante iniciativa de mudança concreta, para a consecução positiva do referendo, realizou-se no dia 26 de março de 2021, na primeira Assembleia Geral convocada diretamente pela Advocacia portuguesa, através da recolha de mais de 3500 assinaturas, para a votação da realização de um referendo vinculativo, com resposta de sim ou não, sobre a seguinte questão: “Deve o Conselho Geral da Ordem dos Advogados no exercício das suas competências, previstas no artigo 46.º, al. c) do E.O.A., propor a alteração legislativa do artigo 4.º do E.O.A., para que este passe a ter a seguinte redação: “A Previdência Social dos advogados é obrigatória, cabendo a estes, individualmente, decidir se a mesma é assegurada através do sistema público, ou através da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)”.

Espera-se com a iniciativa deste referendo, levar a Ordem dos Advogados portugueses a ações concretas, quanto a injustiça perpetuada pela CPAS e a triste realidade vivenciada pela categoria, para uma mudança de posicionamento de sua representação, a partir da fiel informação quanto a vontade da classe dos Advogados e Advogadas Portugueses e os que estão para exercer este nobre ofício em Portugal. Ademais, sequer haveria a necessidade de tal processo democrático ante a todas as informações técnicas comprovadas de que a Segurança Social é a melhor previdência social para os advogados e solicitadores e agentes de execução.

As redes sociais estão disseminadas com a revolta e irresignação da maioria dos advogados e solicitadores portugueses ao cenário atual de injustiça aplicado pela CPAS. Em alguns casos até presenciamos advogados, na própria rede social expressando xenofobia para com outro, vítima este na maioria das vezes estrangeiro, querendo este intransigente, por falta de razões para a perpetuação desta obrigatoriedade de adesão à CPAS, insultar a alguns colegas, que na maioria dos casos, estão iniciando a advocacia e são os que mais sofrem retaliações e dívidas para com a CPAS, por falta de rendimentos ou por falta de um patrocinador.

Ora bem, ainda assistimos situações de um ou outro advogado(a) dizer que um terceiro familiar paga sua contribuição para o CPAS, pois se não fosse assim, este estaria em dívida ou com seu registro suspenso. No mais, este advogado(a) ou solicitador(a) não se solidariza com os demais, deixando de pagar a CPAS, para desta forma haver uma reforma significativa em seu regulamento injusto, que é utilizado como uma peneira de absorção dos profissionais de advocacia e solicitação no mercado português e restringindo a quantidade de pessoas na fiscalização e acesso a justiça para os cidadãos.

Importa salientar, na continuidade deste descontentamento e restrição de trabalho aqui em Portugal, operada e permitida pela OA e potencializada pela CPAS, se por exemplo um cidadão que conhece um advogado ou solicitador, bem como a sua competência e expertise profissional, este cidadão não pode indicar este advogado em seu requerimento de proteção jurídica junto a Segurança Social, para que a Ordem dos advogados nomeie este advogado como seu patrono para a defesa de seus direitos.

Alto lá! Como podemos aceitar tamanha restrição numa profissão que deve zelar pelo pleno acesso do cidadão ao profissional da Advocacia que sente-se mais seguro e leal, a ser lhe atribuído um terceiro contra a sua vontade e indicação que possua? O artigo 47º da Carta

dos Direitos Fundamentais da UE, Direito à ação e a um tribunal imparcial, informa que a “assistência seja necessária para garantir a efectividade do acesso à justiça.”

A escolha do Advogado por parte do cidadão deixou de ser permitida a alguns anos em Portugal para evitar o chamado “cambão”, isto é, práticas de "grandes sociedades de advogados", que têm colegas a funcionar "como angariadores" de contratos¹⁵ ou alguns advogados com “mais prestígio” especialmente em determinadas localidades que conseguiam através dos seus conhecimentos arrecadar muitos processos para si, em prejuízo especialmente dos advogados mais jovens ou que eram mais recentes na comarca, pois provavelmente faltava uma fiscalização rigorosa da OA no acompanhamento e punição na ocorrência destas situações. No Brasil, nos 27 Estados federativos, sempre pode qualquer cidadão escolher o advogado que tenha confiança e este de pronto requerer a isenção de custas e emolumentos e atuar em sua ação judicial como patrono, sendo-lhe deferida a proteção jurídica pelo magistrado.

A menção a este facto, se deve a baixa demanda de clientes que o advogado e solicitador tem no mercado português, principalmente no início de sua atividade na prática individual e, como oficioso, pois deixam de assumir várias ações judiciais pois estes cidadãos que conhecem e confiam nestes profissionais, não o podem escolher e são direcionados a outros advogados da inúmera lista de oficiosos que existe em cada delegação da Ordem dos advogados portugueses.

É preciso ser um perfeito artista ou um exímio manobrista, para um advogado ou solicitador sobreviver no mercado português, com as restrições impostas no regulamento da OA quanto ao seu marketing e atuação e ainda ser obrigado a pagar mensalmente a própria OA e a CPAS, juntos, um valor vultoso que não consegue receber como oficioso e em prática individual nos primeiros anos de exercício da profissão. Existe maior impedimento para o exercício constitucional da profissão do que este?

Sobretudo, atento a oposição contra a justiça, de um grupo reduzido de advogados que de forma política, pretensiosa e sem fundamentação jurídica e atuária, vem tentar confundir a categoria a permanecer com um sistema precário que é a CPAS, quando o seu administrador advogado Dr. António Neto informa em sua página do Facebook “juntos por uma cpas mais justa”, o seguinte conteúdo, alegando ser uma “precipitação de integração da CPAS na Segurança Social” ou haver “um salto no escuro” nesta mudança, face a esta recente crise sanitária que encerrou tribunais e serviços públicos em Portugal, no qual veio a impossibilitar os advogados e solicitadores de auferir rendimentos com o seu trabalho. O administrador desta página no facebook, que já excluiu vários advogados em prol da SS de sua página, destaca em sua postagem do dia 16 de maio de 2020, que a alteração de regime previdencial não seria satisfatória, alegando que os montantes das pensões de reforma que são atribuídas pela SS são “muitas vezes miserabilistas”¹⁶, sem provar em momento algum sua suposta assertiva, caindo em total descrédito junto aos colegas advogados e a sociedade.

¹⁵ Diário de Notícias. Existem cambões' entre escritórios de colegas e Estado. 12 de Novembro de 2011. Acesso em: 01/02/2020. Disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/existem-camboes-entre-escritorios-de-colegas-e-estado-2119172.html>

¹⁶ Juntos por uma Cpas mais justa. Integração da CPAS na Segurança Social: a miragem. António Neto.16-05-2020. Acesso em: 20/05/2020. Disponível em: <https://cpasmajusta.wordpress.com/2020/05/16/integracao->

Esta movimentação minoritária em permanecer com a CPAS, advêm nas redes sociais especialmente na página do Facebook “juntos por uma cpas mais justa” no qual o administrador posta questões para buscar uma forma mais inteligente de resolver o problema, não só do déficit assistencial, mas igualmente do paradigma contributivo da CPAS, sem ser pela integração na Segurança Social, no qual esta situação da CPAS arrasta-se por muitos anos trazendo flagelo e prejuízo aos advogados e solicitadores e nenhuma ação em concreto é realizado por estes supostos defensores politizados da CPAS, que denota-se nas postagens uma forma tendenciosa e de divagações teóricas em defesa de uma previdência que continua a prejudicar aos advogados e solicitadores.

A liberdade de adesão a um plano de previdência “complementar” deve ser sempre uma questão contratual de opção de aceitação e nunca uma imposição legal. Estes que ainda defendem o contrário de forma equivocada, como na página “juntos por uma cpas mais justa” do facebook, informando que exista alternativas de ultrapassar o problema do subfinanciamento da CPAS. E uma das alternativas seria a reposição da procuradoria, a tal verba das custas judiciais que anteriormente era atribuída à CPAS, de modo a adotar a CPAS de mais uma fonte de financiamento. Ademais, ainda informam que as entidades contratantes de advogados e solicitadores que beneficiam-se em, pelo menos, 50% do volume total de serviços destes profissionais deveriam igualmente contribuir para o sistema previdencial destes profissionais, a CPAS, à semelhança do que sucede no regime geral da Segurança Social.

Situação que levanta a questão de ser necessária a existência de uma CPAS, em tudo similar à SS, mas que continuaria sempre a exigir pagamentos avultados para garantir a sua sustentabilidade.

O paradigma contributivo dos beneficiários da CPAS está totalmente equivocado por anos quanto a realidade sócio-económica de seus profissionais e imperativamente ilegal quanto a um regime previdencial, posto que deve estar em consonância com os rendimentos auferidos de seus profissionais ao invés de ser baseado em rendimentos presumidos.

Esta situação está além de uma incongruência previdencial, mas uma ilegalidade exarcebada, no qual deve ser ultrapassada com a integração da SS a CPAS ou permitir de forma legal e justa a opção do profissional em manter-se ou não aderente a CPAS, escolhendo este o sistema contributivo que melhor lhe atenda como trabalhador independente ou por conta de outrem, já que também a empresa na qual trabalha, recolhe um percentual para a Segurança Social.

3. Uma maior providência na justiça

Há no Parlamento português projeto de lei que visa a integração no sistema de Segurança Social de milhares de Advogados e Solicitadores, apresentado pelo Bloco de Esquerda para “fiat justitia“ (Que se faça justiça). Atualmente quem paga a CPAS são cerca de 35 mil profissionais que exercem advocacia ou soliciatoria estando devidamente inscritos

nas respectivas ordem profissionais, que fiscalmente são tratados como profissionais independentes/ liberais, enquadrados por esse facto na categoria B, conforme dispõe o Art.3.do CIRS (Código do Imposto sobre as Pessoas Singulares, constando a actividade da tabela a que alude o Art.151. CIRS (classe 6).¹⁷

Jamais poderá um profissional que recebe um rendimento mensal de 1.000,00€ pagar exactamente os mesmos 251,38€ como pagamento mensal mínimo obrigatório para a CPAS independentemente do seu rendimento mensal, para sua sobrevivência. Lembrando que existem muitos profissionais que sequer recebem o valor mensal de 1.000,00€, pois muitos na maioria atuam em prática individual e como officiosos.

No processo número 902/20.8BEPRT, em trâmite no Tribunal administrativo do Porto, e autorizado pelo autor a qualquer profissional da advocacia e solicitadoria, a consulta a este acervo processual, poderá perceber que o jurista ao especificar seus requerimentos ao Juízo, apresenta de forma inédita e inovadora uma adição importante aos requerimentos, em comparação as ações judiciais anteriores impetradas contra a CPAS, dos quais somente vinham instruídas com o destaque central ao princípio da capacidade contributiva e a inconstitucionalidade a dispositivos legais do regulamento da CPAS, rebatendo a cobrança de valor fixo por escalão, que ao final, em pequeno lapso de tempo, os profissionais são obrigados a pagar o valor mínimo mensal de 250 euros para terem uma previdência “complementar” que não lhes garante o que efetivamente precisam.

Em continuidade, a descabida obrigatoriedade de adesão e a questão da cobrança não ser de acordo com o rendimento, o autor ainda informou a CPAS que já tem contribuído mais de 20 anos com a SS e a CPAS não aproveita este tempo de contribuição e tempo de serviço, sendo condutas abusivas e ilegais, dos quais já é matéria jurídica de contestação no tribunal administrativo para conclusão.

Além disso, nesta demanda processual e outras em trâmite nos tribunais é mencionado que os profissionais do Direito são obrigados a pagar também a contribuição da Ordem dos advogados portugueses, sem ao menos naquele mês ou ano não terem demanda de trabalho e sequer renda para arcar com tais cobranças que não refletem as condições reduzidas do mercado de trabalho ora vivenciados por estes profissionais, que ainda deixam de prestar atendimento à maioria da população, haja vista que a maioria a população portuguesa possui direito a proteção jurídica e suas demandas são remetidas pela Ordem dos advogados portugueses a advogados assim escolhidos aleatoriamente em seu computador.

O próprio autor já colocou esta questão anteriormente indicada em seu requerimento (Anexo 01) realizado junto a própria Ordem dos advogados portugueses, através de correio eletrônico perguntando sobre estes critérios lógicos estabelecidos, porém não teve retorno acerca deste procedimento, no qual inviabiliza o atendimento personalizado do advogado com aquele cliente que detém confiança e presteza no seu serviço e terá este cidadão que submeter-se a nomeação de um outro advogado que não conhece e não desejaria.

Na oportunidade, a ação no processo judicial indicado e instruído pelo autor deste artigo, reporta em especial, questão de alto-releva, no qual este sistema previdenciário injusto

¹⁷ Advocatus. A CPAS serve mesmo para quê? A CPAS serve mesmo para quê? Sérgio Guerreiro. 07 Janeiro 2021. Acesso em: 15/01/2021. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/opiniao/a-cpas-serve-mesmo-para-que/>

e ilegal viola as normas do tratado fundamental da União Europeia (TFUE) e prevê em seu rol de pedidos, que este processo seja remetido ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Sobretudo, o regulamento da CPAS fere diretamente os direitos inerentes à todos os cidadãos e, por este facto pode ser reportado também ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

O ordenamento português prevê em sede administrativa, em conformidade com o artigo 97º e 98º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que havendo petição com este pedido e fundamento, o juiz encaminhe a minuta, por questão de ordem pública e interesse social, ao órgão competente regulamentar para revogação das cláusulas do regulamento, referente a obrigatoriedade de adesão e pagamento de valor fixo de contribuição, para modificação urgente.

Da mesma sorte, pode ser requerido, ao ser ingressado queixa, o encaminhamento ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e a provedoria europeia. No entendimento do autor, também seja encaminhado para o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDU).

A Provedoria de Justiça portuguesa já se manifestou junto ao Secretário de Estado da Segurança Social, ofício n.º S-PdJ/2020/7145 Q/2075/2020, referente as queixas dirigidas à Provedora de Justiça sobre a inexistência de medidas de apoio excepcionais e temporárias para os advogados e solicitadores face às consequências do COVID 19 nas respectivas situações familiares e profissionais, apresentando em sua exposição que:

“Como se sabe o Regulamento da CPAS, não prevê qualquer tipo de apoio social que possa salvaguardar a situação dos seus beneficiários nestas circunstâncias, tal como, aliás, saliente-se, também não estava previsto para os trabalhadores independentes no respetivo regime de segurança social. É por isso mesmo que as queixas que foram dirigidas à Provedora de Justiça dão nota das preocupações dos advogados e solicitadores, os quais se sentem discriminados face à generalidade dos trabalhadores independentes, uma vez que, para além de estarem igualmente expostos aos riscos de contraírem o Covid 19, como todos os demais cidadãos, muitos deles também se viram impedidos de trabalhar por necessidade inadiável de acompanhar os seus filhos menores, na sequência da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, bem assim como viram reduzida a sua atividade profissional. Ora, importa ter presente que todas as medidas de proteção social e de apoio à atividade dos trabalhadores independentes (bem como as dos demais trabalhadores e empresas) são financiadas pelo Orçamento do Estado, mediante transferências mensais para a Segurança Social, conforme resulta do artigo 7º e 33º do Decreto-Lei nº 10- A/2020, de 13 de março. É, pois, neste enquadramento, que me permito vir sensibilizar V. Exa para a necessidade de serem ponderadas e adotadas medidas para apoio excecional e temporário aos advogados e solicitadores, similares às que foram reconhecidas aos demais trabalhadores independentes”.

A norma esculpida no regulamento da CPAS trata-se de uma norma anti-abuso: "Esta norma deve ser qualificada como uma norma anti-abuso que integra em si uma presunção legal e não um novo facto tributário de per se, impedindo que a tributação tenha lugar independentemente da verificação, ou não, dos comportamentos que visa impedir, facto que

seria manifestamente injusto e materialmente violador do disposto no n.º3 do artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa.¹⁸

A norma deve acompanhar os fenómenos e práticas sociais. Até então a advocacia para os iniciantes e de prática individual e oficiosos já não era viável, com a pandemia do COVID-19 praticamente suspensa a actividade económica, encerrados os tribunais e suspensos os prazos, os profissionais liberais da área da Justiça, foram impedidos de desenvolver o seu trabalho, o único apoio que viram reconhecido foi a possibilidade, anteriormente mencionada, se nenhum familiar pudesse cooperar e se houvesse uma certidão de sentença com nota de trânsito em julgado para que a CPAS pudesse analisar a possibilidade de um subsídio, ademais, nem o Estado estendeu as mãos para os advogados e solicitadores, que estiveram obrigados a pagar as suas contribuições obrigatórias para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) e para a Ordem dos Advogados Portugueses (OA).

Neste diapasão, a irresignação dos advogados e solicitadores portugueses foi ainda maior quando não teve apoio algum do governo português em sede legislativa e sequer da Ordem dos advogados portugueses em sede judicial, para a obtenção do apoio extraordinário a esta categoria que também estava sendo fragilizada, como todos os outros trabalhadores independentes e advogados que trabalham por conta de outrem.

Segundo o presidente do partido português CDS, Francisco Rodrigues dos Santos, “é brutal discriminação negativa de que são alvo os advogados é particularmente injusta se tivermos em conta que os contribuintes da CPAS são os únicos profissionais que não dispõem de apoios sociais”.¹⁹

Continua a dizer que “A CPAS só será eficiente se os seus recursos forem geridos de forma profissional, só será viável se a exigência das contribuições assentar na proporcionalidade dos rendimentos efectivamente obtidos e só será útil se assegurar um mínimo de protecção em caso de doença ou outras incapacidades. Salvar a CPAS implica reformar a CPAS e é esta reforma que o CDS proporá que se opere pela via legislativa”.

Não obstante, não percebe-se nenhuma salvação à CPAS, mesmo que promovida uma reforma, pois outras caixas de previdência de igual conjuntura, como dos engenheiros, médicos e outras categorias importantes em Portugal passaram a integrar a Segurança Social. Porque então ainda haveria de permanecer a CPAS com seu injusto sistema previdenciário e funil de exclusão no mercado para aqueles que iniciam em seu direito de profissão e não recebem adequado respeito e recursos pela CPAS e pela OA, como apresentado neste material?

¹⁸ Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, processo n.º 356/10.7BELRS, 28.02.2019. Norma Anti-Abuso Específica. Portugal. Disponível em: <http://www.dgsi.pt> (Data da consulta: 30/03/2020). <http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/aee5fb7ae83b2ddd802583b00035a48d?OpenDocument>

¹⁹ Observador (2020, Mai 05). Se lhes falta a “caixa”, que não lhes falte o Estado. <https://observador.pt/opiniaao/se-lhes-falta-a-caixa-que-nao-lhes-falte-o-estado/?fbclid=IwAR2xKZgiGo3cn5SOYR8UF2F7SjI-WSCns-p0LN8tkQ20a62-I9ks0qgpMJK>

3.1. Colaboração na administração da justiça

A advocacia dativa, assim chamada oficiosa em Portugal, é exercida em favor dos cidadãos com insuficiência de recursos e fonte principal de rendimentos para muitos advogados em Portugal, iniciantes ou não. Não bastasse a baixa demanda de diligências no SADT, com a pandemia do COVID-19, passou a ser impossível a continuidade da atividade, como manifestou o jornal Público: “O problema, como já se adivinhou, é que esta quebra repentina de rendimentos é sentida sobretudo pelos advogados ditos “oficiosos”, ou seja, aqueles que asseguram a defesa e patrocínio das pessoas sem recursos e que são remunerados pelo Estado”.

Infelizmente o regime do apoio judiciário, prescrito no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, o SADT, sequer contempla uma ajuda mensal de gastos nas atividades dos oficiosos e a isenção de tributos e taxas da OA e CPAS ou SS, ante a sua finalidade pública em causa.

O jurista português, Dr. Fernando Teixeira ressalta com propriedade que “O Estado não paga aos advogados as despesas de deslocação, mesmo sendo estas essenciais para um bom patrocínio, tendo como resultado um elevado pedido de escusas por parte destes profissionais que não poderão estar incluídos numa lógica de pagar para trabalhar”.²⁰

No Brasil e em muitos países existe uma defensoria pública oficial em que o Estado arca com todas as despesas de seus defensores públicos, na assistência jurídica aos hipossuficientes, como o preceito previsto no artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal brasileira. Além disso dispõe de remuneração fixa mensal equiparado aos membros do ministério público.

Quais os benefícios que um advogado ou solicitador tem em Portugal junto a sua Ordem classista?

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dispõe um acervo de ações aos seus associados que pagam na base de 170 euros por ano, enquanto os advogados em Portugal pagam 360 euros, quase o dobro e sequer dispõe de um plano odontológico, aplicação de vacinas gratuitas, convênios com rede de fisioterapia, psicologia, espaços equipados com equipamentos eletrônicos com impressão gratuita e mobiliado para atendimento aos clientes gratuitamente, dentre outros benefícios. Importa informar que existem várias Ordens dos advogados no Brasil que reduzem a contribuição nos casos em que o profissional é professor ou exerce alguma atividade que lhe reduza o tempo na prática forense, bem como ainda oferecem apoio financeiro assistencial, cesta básica e cursos de pós graduação gratuitos para qualificação dos advogados carentes e que estão iniciando na profissão e ainda não dispõem de renda.

No Brasil, como na maioria dos países não existe esta injustiça de adesão obrigatória a uma previdência social e muitas Ordens de advogados se preocupam com isso, viabilizando de forma facultativa e de adesão livre uma previdência social complementar, pois a

²⁰ Jornal Público. Os advogados oficiosos numa justiça para ricos e para pobres. Megafone. Fernando Teixeira. 19 de Junho de 2019. Acesso em: 05/01/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/06/19/p3/cronica/advogados-oficiosos-justica-ricos-pobres-1876973>

previdência social é uma escolha do profissional independente e um dever de atendimento do Estado.

O advogado é indispensável a administração da justiça e a sociedade que permite que uma caixa de previdência com um suposto status de pública venha a onerar um colegiado de juristas e a impedir o seu exercício de profissão ante a falta de apoios públicos e recursos para sua sobrevivência, não é digno de ser chamado Estado democrático e socialista, pois aparenta mais com um Estado ditador, autoritário e abusivo, que não respeita os direitos fundamentais prescrito em nossa valorosa Constituição.

A advocacia officiosa em Portugal não conta com uma estrutura, como relatamos anteriormente, de uma instituição permanente como a Defensoria Pública no Brasil. E, sequer os advogados portugueses podem diretamente atender aos cidadãos que fazem jus a proteção jurídica, como é realizado no Brasil, prejudicando o acesso a justiça. Em Portugal, os cidadãos precisam ir a Segurança Social para requerer este direito, através de um processo administrativo, por vezes demorado, pois é encaminhado após a aprovação da proteção jurídica a Ordem dos Advogados que em seu computador lógico é selecionado um advogado officioso daquela jurisdição e enviado carta ao cidadão para procurar o advogado officioso indicado, que por vezes ainda pode escusar-se de atender ao cidadão, como pudesse este restringir o direito de petição do cidadão e avançando ao mérito da questão, inviabilizando o seu direito constitucional.

Neste acontecimento, será encaminhado a outro officioso, que tomando a mesma posição, será arquivado pela delegação da OA aquele requerimento. Desta feita, quando levanta o autor estas questões procedimentais e burocráticas no acesso ao direito e no exercício dos advogados e solicitadores é para conscientização e valorização deste rico trabalho, outrora empobrecido pela falta de apoio do Estado e da OA, que permitem tamanha injustiça para com estes profissionais importantes na sociedade portuguesa.

A Constituição da República Portuguesa, no artigo n.º 20, n.º 1, afirma “que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”, preceito que é confirmado no artigo n.º 26 da Lei n.º 62/2013 (Lei de Organização do Sistema Judiciário).

Importa citar que há previsão normativa na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que informa no artigo 6.º “que o acusado terá direito a um defensor officioso”, bem como no Decreto-Lei n.º 71/2005, ora transposto para o universo jurídico português, advindo da Diretiva n.º 2003/8/CE do Conselho Europeu, que faz menção “a melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços através do estabelecimento de regras mínimas comuns nesse domínio”.

Conclusão

A violação aos princípios constitucionais ora mencionados, da segurança social, saúde, do exercício da profissão e dos direitos sociais, reproduzem uma repercussão extrema sobre o tratamento que deve ser levado a previdência social e até mesmo a definição de sua

competência quanto a matéria (de ordem pública) para o tribunal judicante, que seria o tribunal administrativo, posto que o Estado tem criado óbice, junto com a Ordem dos Advogados, de seguirem a leitura da Constituição da República e analisando a triste realidade de advogados e solicitadores que precisam ir a TV e jornais manifestarem seu descontentamento com a falta de atendimento a saúde e renda, para manutenção de suas famílias, é causa urgente a ser apreciada, sobretudo em resguardar o cidadão que precisa ser salvaguardado, por tratar se de matéria de interesse comunitário e mundial.

No que concerne à dimensão negativa da conduta da CPAS, este direito não recepcionado nesta previdência com características de previdência complementar, não traduz o interesse público no atendimento as necessidades de seus cidadãos e está acima de corporativismos, politicagem e interesses empresariais. Portanto, é essencial que os advogados e solicitadores sejam atendidos pela Segurança Social oficial de Portugal e não sejam injustiçados com uma cobrança abusiva e com falta de cobertura na saúde e renda pela CPAS, pois já sofrem com a falta de oportunidades, formação adequada e recursos não promovidos pela Ordem dos Advogados de Portugal, que manifesta-se em prol desta precária e injusta previdência CPAS, dificultando a saída dos advogados para a Segurança Social, criando ainda assembléia específica aprovar uma consulta em referendo quanto a possibilidade dos advogados irem para a SS ou integrem a CPAS na SS.

A Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE) já demonstrou exemplo se posicionando a sério, com justiça e lealdade, que toda a categoria quer sair da CPAS e aderir a Segurança Social, como outros conselhos de categorias profissionais que tinham caixa de previdência própria assim o fizeram, posto que as vantagens são muito significativas e todos os seus filiados são junto ao Estado cobertos em seus direitos.

Ademais, por fim, merece em síntese, serem expostas algumas considerações. Primeiro o autor investigou e identificou um sindicato de defesa dos advogados. Entrou em contato com este, no entanto, tomou conhecimento que o sindicato somente poderia atender os que trabalham em escritórios, com contrato por conta de outrem e mesmo assim, em momento algum foi visto na imprensa ou em requerimentos oficiais formulados as autoridades portuguesas, europeias e organizações intergovernamentais, quanto a posição do sindicato contra a arbitrariedade e abuso da CPAS em criar dificuldades e negativa em atender os mínimos direitos dos cidadãos e a inércia e falta de interesse da Ordem dos Advogados e do Estado, para de pronto, manifestarem-se junto ao poder legislativo e judicial para uma mudança a sério, permitindo aos advogados e solicitadores escolherem se desejam ficar com a SS ou CPAS.

Nesse interim, desde o ano de 2020 até meados do ano de 2021, face a pandemia do covid, diversos profissionais que já estavam devendo valores a CPAS e OA, foram obrigados a suspender os seus registos profissionais em Portugal por falta de renda e de medidas excepcionais e temporárias que fossem satisfatórias e justas em matéria de contribuições aplicáveis aos beneficiários que foram afetados direta ou indiretamente pela epidemia ou sofrem uma quebra de rendimentos que os impedem de satisfazer as suas obrigações contributivas perante a CPAS, OA e outras entidades, em virtude de doença ou redução de atividade relacionadas com a referida situação epidemiológica.

Aqueles profissionais que não suspenderam o seu registo profissional, foi por terem conseguido ou já recebiam ajuda de terceiros para o pagamento de suas contribuições junto a

CPAS e OA, para assim não perderem seus processos judiciais em andamento, seja como oficiosos, seja como prática individual ou associado a um escritório de pequeno porte.

Decerto é medida de interesse social que a CPAS e OA isentem os seus associados do pagamento de suas contribuições²¹ e na impossibilidade, o Estado, em especial neste momento de recessão económica com falta de renda, amparando-os com um valor de apoio extraordinário pelo facto de serem cidadãos e estarem cobertos pelos princípios, normativas e julgados dos TJUE e TEDU.

Segundo o jornal Público, “os advogados serão hoje a única classe profissional sem medidas de proteção em vigor. Pelo menos os treze mil que prestam apoio judiciário estão hoje tecnicamente desempregados”, devido “a cegueira política dos bastonários da Ordem dos Advogados, pelo menos desde os anos 90. Sobretudo os três últimos bastonários, por completa inação e teimosia em desejar manter vivo um fundo privado criado nos anos 40 hoje obsoleto que só é Caixa de pensões para alguns e Previdência para ninguém. Houve por aí uns remendos, mas a panela está irremediavelmente rota”.²²

A concessão de autonomia institucional a uma entidade de previdência social, sem sujeição ao Estado, permite a esta impor regras abusivas e ilegais de atribuição e concessão de benefícios, bem como a deixar de oferecer apoios financeiros obrigatórios e cobertura assistencial devida aos que precisam sobreviver à crise económica face a alguma pandemia, especulação financeira ou outra situação, como vem acontecendo em Portugal. A própria ministra da Justiça de Portugal, Dra. Francisca Van Dunem disse em reportagem a Tvi24 que é favorável a integração da CPAS a Segurança Social.²³

No entanto, durante todos estes anos porquê o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Provedor de Justiça, o Procurador-Geral da República, um décimo dos Deputados à Assembleia da República e os Ministros da República não requereram, como legitimados do artigo 281-2 da CRP e não comunicaram esta injustiça da CPAS contra os advogados e contra a sociedade portuguesa ao Tribunal Constitucional, para que este aprecie e declare, com força obrigatória geral esta inconstitucionalidade/ilegalidade perversa do Regulamento da CPAS? A OA não é pelo menos competente em encher as injustiças na sociedade civil e enviar estas questões a quem de direito para que se faça JUSTIÇA?

A vitória se aproxima para a classe de advogados e solicitadores e para a sociedade. Nos Tribunais administrativo e fiscal de Portugal estão sendo apreciadas as ações contra a CPAS. Com grande alegria recebemos pela advogada Dra. Gisela Andreia de Mesquita Pinto, uma sentença favorável contra a CPAS, na qual a CPAS é condenada na prática do ato administrativo devido e julgado inconstitucional, o artigo 79.º do RCPAS, porquanto se

²¹ Jornal Público. Coronavírus: advogados querem deixar de pagar à sua Caixa de Previdência. 16 de Março de 2020. Acesso em: 06/05/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/03/16/sociedade/noticia/coronavirus-advogados-querem-deixar-pagar-caixa-previdencia-1907993>

²² Jornal Público. Morreu a Caixa, viva a Previdência. Opinião. Luís Corceiro. 14 de Abril de 2020. Acesso em: 15/05/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/04/14/sociedade/opiniao/morreu-caixa-viva-previdencia-1912029>

²³ Jornal Tvi24. Ministra da justiça admite integrar advogados na segurança social. 28 de Abril de 2020. Acesso em: 28/05/2020. Disponível em: <https://tvi24.iol.pt/sociedade/cpas/ministra-da-justica-admite-integrar-advogados-na-seguranca-social>

mostra feridos de nulidades consubstanciadas na violação dos preceitos constitucionais supra elencados e deverá igualmente a presunção “aparentemente inilidível” plasmada no artigo 80.º do RCPAS considerar-se nula porquanto violadora dos artigos 9.º e 350.º do CC e 73.º da LGT.²⁴

A existência de advogados, sejam portugueses ou estrangeiro que se escusam de ingressar com medida judicial ou se manifestar por correios eletrônicos ou em redes sociais junto as ações da OA e CPAS, para não ficar “mal”, não pode ser motivo de desânimo, pois a causa é nobre e contra uma grave injustiça social e não devemos ficar acuados ou com receio de perseguição, como o autor foi objetivo de inquérito e investigação no ano de 2021 pela procuradoria ilícita da OA do Conselho Regional do Porto, mesmo reafirmando que está sem rendimentos, com mãe portuguesa falecida, pai cego e em tratamento médico, afastado de seu trabalho de advogado oficioso, sofre processo n.º 18/2020-P/PI, no qual espera que a OA não venha a lesar ainda mais ao cidadão que busca de forma coletiva os seus direitos em Portugal.

O autor espera que este artigo seja uma porta de reflexão, conscientização e mobilização junto a todo o colegiado legislativo e jurisdicional e autoridades nacionais e internacionais contra as injustiças e morosidades procedimentais perpetuadas pela CPAS e OA que dificultam o exercício da profissão dos advogados e solicitadores portugueses, de forma que o Estado também se posicione na integração da CPAS junto a SS e permita aos profissionais advogados e solicitadores portugueses em optar por qual previdência social desejam para as suas vidas, por medida de justiça e direito.

Referências bibliográficas

- Boletim da Ordem dos Advogados Portugueses, Edição Especial Janeiro/Fevereiro de 2020. Entrevista com o Bastonário Dr. Luis Menezes Leitão. p. 06;
- Conselho das Finanças Públicas. Sistema de Segurança Social. Acesso em: 22/04/2020. Disponível em: <https://www.cfp.pt/pt/glossario/sistema-de-seguranca-social>;
- Ordem dos Advogados Portugueses. Delegação Benavente. Intervenções. Item 2. Acesso em: 03/05/2020. Disponível em: http://www.oa.pt/cd/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?sidc=32550&idc=1365&idsc=112582&ida=112590;
- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras. Acesso dos migrantes à Segurança Social e à saúde: políticas e práticas. O caso português. Ponto de Contacto Nacional Lisboa, março de 2014. Acesso em: 05/03/2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/migrant-integration/?action=media.download&uuid=D0490FA7-F8BF-156F-780752B695240E02>.

²⁴ Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, 2.ª unidade orgânica. Acção Administrativa no Processo n.º 247/18.3BECBR. 07 de Dezembro de 2020. Acesso em: 10/12/2020 na página do Facebook da Dra. Gisela Pinto. Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/309874379489802/user/100000360590796>

Referência jurisprudencial

- Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, processo n.º 356/10.7BELRS, 28.02.2019. Norma Anti-Abuso Específica. Portugal. Disponível em: <http://www.dgsi.pt> (Data da consulta: 30/03/2020). <http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/ae5fb7ae83b2ddd802583b00035a48d?OpenDocument>;
- Processo Administrativo n.º 181/2019, concluído na OA do Conselho Regional do Porto. Requerimento efetuado pelo autor junto a OA;
- Processo Judicial n.º 902/20.8BEPRT, em trâmite no Tribunal administrativo do Porto. Ação judicial do autor em face da CPAS;
- Processo Administrativo n.º 18/2020-P/PI, em trâmite na Procuradoria ilícita da OA do Conselho Regional do Porto;
- Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, 2.ª unidade orgânica. Ação Administrativa no Processo n.º 247/18.3BECBR. 07 de Dezembro de 2020. Acesso em: 10/12/2020 na página do Facebook da Dra. Gisela Pinto. Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/309874379489802/user/100000360590796>.

Referências legais

- Constituição da República Portuguesa (CRP). Acesso em: 10/01/2020;
- Decreto-Lei n.º 36550, de 22 de Outubro de 1947. Criação da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS). Acesso em: 21/02/2020;
- Decreto-Lei n.º 71/2005. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/8/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços. Acesso em: 03/02/2020;
- Decreto-Lei n.º 119/2015 - Diário da República n.º 124/2015, Série I de 2015-06-29. Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (RCPAS). Acesso em 10/01/2020;
- Lei n.º 1884/1935, de 16 de Março. Especifica as instituições que ficam reconhecidas como sendo de Previdência Social. Acesso em: 07/01/2020;
- Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro. Aprova as bases gerais do sistema de segurança social. Acesso em: 07/01/2020;
- Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto. Lei de Organização do Sistema Judiciário. Acesso em: 06/02/2020.

Referências documentais

- Advocatus. A CPAS serve mesmo para quê? A CPAS serve mesmo para quê? Sérgio Guerreiro. 07 Janeiro 2021. Acesso em: 15/01/2021. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/opiniaio/a-cpas-serve-mesmo-para-que/>;
- Correio de Manhã. Advogados em protesto no Porto e Lisboa lutam por mais direitos;
- Profissionais contra o regime contributivo da Caixa de Previdência. Ana Silva Monteiro. 14 de Dezembro de 2019. Acesso em: 05/02/2020. Disponível em: https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/advogados-em-protesto-no-porto-e-lisboa-lutam-por-mais-direitos?utm_medium=Social&utm_source=Whatsapp&utm_campaign=BotoesSite;
- Diário de Notícias. Existem cambões' entre escritórios de colegas e Estado. 12 de Novembro de 2011. Acesso em: 01/02/2020. Disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/existem-camboes-entre-escritorios-de-colegas-e-estado-2119172.html>;
- Jornal Economia ao Minuto. Solicitadores e Agentes de Execução pedem demissão da direção de CPAS. Economia. 19/11/2020. Acesso em 20/12/2020. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/economia/1630860/solicitadores-e-agentes-de-execucao-pedem-demissao-da-direcao-de-cpas>;
- Jornal de Negócios. Solicitadores querem deixar CPAS e passar para a Segurança Social. Economia. Filomena Lança. 25 de Outubro de 2020. Acesso em: 22/12/2020. Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/solicitadores-querem-deixar-cpas-e-passar-para-a-seguranca-social>;
- Jornal Público. Os advogados officiosos e os outros. Nuno Cardoso Ribeiro. 27 de Abril de 2020. Acesso em: 25/07/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/04/27/opiniaio/noticia/advogados-officiosos-1914014>;
- Jornal Público. Os advogados officiosos e os outros. Nuno Cardoso Ribeiro. 27 de Abril de 2020. Acesso em: 25/07/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/04/27/opiniaio/noticia/advogados-officiosos-1914014>;
- Juntos por uma Cpas mais justa. Integração da CPAS na Segurança Social: a miragem. António Neto.16-05-2020. Acesso em: 20/05/2020. Disponível em: https://cpasmajusta.wordpress.com/2020/05/16/integracao-da-cpas-na-seguranca-social-a-miragem/?fbclid=IwAR03OacaCE2IITI-r6ryVCStsOfZNB3iGgapaWrzNidnTOsxbc-Vu_kOxX4;
- Jornal Público. Os advogados officiosos numa justiça para ricos e para pobres. Megafone. Fernando Teixeira. 19 de Junho de 2019. Acesso em: 05/01/2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/06/19/p3/cronica/advogados-officiosos-justica-ricos-pobres-1876973>;
- Jornal Público. Morreu a Caixa, viva a Previdência. Opinião. Luís Corceiro.14 de Abril de 2020. Acesso em: 15/05/2020. Disponível em:

<https://www.publico.pt/2020/04/14/sociedade/opiniao/morreu-caixa-viva-previdencia-1912029>;

- Jornal Tvi24. Ministra da justiça admite integrar advogados na segurança social. 28 de Abril de 2020. Acesso em: 28/05/2020. Disponível em: <https://tvi24.iol.pt/sociedade/cpas/ministra-da-justica-admite-integrar-advogados-na-seguranca-social>;
- Jornal Tvi. "Ana Leal": Advogada com cancro e sem direito a baixa já foi mãe. 19 de Novembro de 2019. Acesso em: 20/01/2020. Disponível em: https://tvi24.iol.pt/sociedade/programa-ana-leal/ana-leal-advogada-com-cancro-e-sem-direito-a-baixa-ja-foi-mae?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=ed-tvi24;
- Observador (2020, Mai 05). Se lhes falta a “caixa”, que não lhes falte o Estado. <https://observador.pt/opiniao/se-lhes-falta-a-caixa-que-nao-lhes-falte-o-estado/?fbclid=IwAR2xKZgiGo3cn5SOYR8UF2F7SjI-WSCns-p0LN8tkQ20a62-19ks0qgpMJk>.

Sítio eletrónico:

- <https://portal.oa.pt/>;
- <http://www.seg-social.pt/>
- <https://cpas.org.pt/>

Anexos:

Anexos A, 01, 02 e 03 (Manifesto). Disponíveis no endereço eletrónico em: https://drive.google.com/file/d/1JxTHN4yp6HImay1Kv8J1uPthb_JrHcK6/view?usp=sharing

O download do artigo completo pode ser feito através do link: https://drive.google.com/file/d/1pzFRcDaz7vRszQOy4pcSBk4_6UTkr4i0/view?usp=sharing

“A injustiça num lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo o lugar”